

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 26/2019.



Dispõe sobre o regime de reembolso de despesas com alimentação a servidores públicos e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA E, EU, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituído no Município de Natércia/MG o regime de reembolso de despesas com alimentação aos servidores públicos, disciplinados por esta Lei.

Art.2º - O regime de concessão de reembolso de despesas que trata esta Lei, fica condicionado a existência de dotação orçamentária e financeira disponível, e serão suplementadas se necessário.

Art.3º - Para efeitos dessa Lei, entende-se como concessão de reembolso de despesas a devolução de valores financeiros à servidor público municipal, gastos especificamente com alimentação e devidamente comprovados junto ao município, quando a serviço deste.

§1º - somente terá direito a concessão de reembolso de despesas com alimentação o servidor público municipal:

I - que exerça a função de motorista, quando em deslocamento para municípios circunvizinhos ao município de Natércia;

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN.² DE
NATÉRCIA
FOLHA, 21

II – com a função de motorista e devidamente lotados nas Unidades Básicas de Saúde, quando da transferência de pacientes para cidades de Itajubá, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí entre outras;

III – com a função de técnico em enfermagem, quando no acompanhamento da transferência de pacientes para cidades de Itajubá, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí entre outras;

IV - com a função de enfermeiro, quando no acompanhamento da transferência de pacientes para cidades de Itajubá, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí entre outras;

§2º- Os valores e critérios para a concessão de reembolso de despesas com alimentação são os fixados na seguinte Tabela:

PERÍODO DE DESLOCAMENTO PARA REEMBOLSO	VALOR MÁXIMO
d)_ De 02 (duas) à 06 (seis) horas	R\$ 20,00
c)_ Acima 06 (seis) horas até 12 (doze) horas	R\$ 35,00
b)_ Acima de 12 (doze) horas até 18 (dezoito) horas	R\$ 60,00
a)_ Acima de 18 (dezoito) horas até 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 80,00

Art.4º - O reembolso de valores fixados na tabela prevista no §2º, do art.3º, será devido ao motorista que se afastar ou deslocar por um

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



período igual ou superior a 02 (duas) horas, limitado a um período de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o período de deslocamento ser computado no horário de saída e no horário de retorno ao setor onde o motorista está lotado.

Art.5º - O reembolso de valores não será devido:

I – em deslocamentos ou afastamentos dentro do território do Município de Natércia;

II – em deslocamentos ou afastamentos por período inferior a 02 (duas) horas.

Art.6º - A informação quanto aos horários de saída e de chegada será prestada através de relatório próprio, pelo chefe responsável do setor onde o servidor está lotado, acompanhado do relatório de viagem do motorista, devidamente preenchido, assinado, sem rasuras e borrões, juntamente com o comprovante da despesa, que deverá ser por meio de notas fiscais ou cupons fiscais devidamente emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Natércia, contendo o número do registro do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fornecedor, sob pena da concessão de reembolso de despesa com alimentação ser recusado.

Art.7º - Os comprovantes de despesas que trato o art.6º não poderão conter rasuras, emendas, borrões, e valor ilegível, não sendo admitidas, segundas vias, ou outras vias, cópias xerográficas, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art.8º - São competentes para autorizar a concessão de reembolso e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o chefe responsável pelo Setor.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Art.9º - Os valores fixados na Tabela de Reembolso para despesas com alimentação, prevista no §2º, do art.3º, serão atualizados anualmente por decreto do executivo municipal, aplicando-se o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

Art.10 - A responsabilidade pela fiscalização, do controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do servidor público solicitante, do Chefe de Setor, onde o servidor está lotado, do responsável pelo Controle Interno juntamente com o Ordenador da despesa.

Parágrafo único – A fiscalização prevista no caput deste artigo tem como objetivo:

I – apurar a exatidão do cálculo referente ao regime de concessão de reembolso de despesas com alimentação;

II – Verificar a forma e o cumprimento quanto a apresentação do relatório, do controle de viagem e da prestação de contas, estabelecidos nesta Lei;

Art.11 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.

AUSENTE

Leonardo Barreto da Silva - Presidente

José Messias Jonas- Vice-Presidente

Odair Claudinei da Silva - Secretário

EM BRANCO